

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 181/2003

DATA: 23 de outubro de 2003.

SÚMULA: Normatiza a cobrança de taxas de licenças das atividades constantes dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do artigo 220, da Lei nº 126, de 14.12.2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - As taxas devidas pela licença das atividades constantes dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do artigo 220, da Lei nº 126, de 14.12.2001 (Código Tributário Municipal) vencerão anualmente, sempre na mesma data da concessão da primeira licença.

Parágrafo Único: Um dia após a data fixada no “caput” deste artigo, considerar-se-á vencido o alvará e incurso o contribuinte em mora para todos os efeitos.

Artigo 2º - Os Alvarás expedidos após a data de vencimento, para continuidade da atividade ou atividades não interrompidas, terão sua taxas acrescidas dos acessórios constantes do Parágrafo 2º, do artigo 228, da Lei nº 126, de 14.12.2001.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver. **SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**
Primeiro Secretário